

Direito Administrativo I

I

Nos termos da lei, a definição da política geral de transportes pertence ao Conselho de Ministros, sendo a sua execução da competência do Ministro dos Transportes.

Em 05.05.2022, o Ministro dos Transportes determinou, por via de despacho, uma nova política de transportes, privilegiando o comboio, e remetendo para a esfera das comunidades intermunicipais a definição da execução dessa política.

- 1) Parece-lhe válido o Despacho de 05.05.2022? (3 vals.)
- 2) Podem as Comunidades Intermunicipais recusar o cumprimento do Despacho de 05.05.2022, invocando a sua ilegalidade? (2 vals.)

Em 06.06.2022, o Ministro dos Transportes emitiu o seguinte despacho: “Revogo o meu Despacho de 05.05.2022, em obediência a uma ordem do Senhor Primeiro-Ministro”.

- 3) Aprecie a validade deste Despacho de 06.06.2022. (3 vals.)
- 4) Pode uma Comunidade Intermunicipal, invocando o princípio da tutela da confiança, suscitar a ilegalidade da revogação da sua competência de execução da nova política de transportes? (2 vals.)

Em 07.07.2022, a CP – Comboios de Portugal, E. P. E., invocando falta de ponderação dos seus interesses, recorreu do Despacho de 06.06.2022 para o Conselho de Ministros.

- 5) Se fosse advogado da CP – Comboios de Portugal, E. P. E., como argumentaria esse recurso? (2,5 vals.)
- 6) Se fosse jurista da Presidência do Conselho de Ministros, que resposta elaboraria? (2,5 vals.)

II

Comente: “Por vezes, parece que a legalidade vinculativa da atuação administrativa não é a mesma que vincula os tribunais ou, pelo menos, que tem uma diferente configuração vinculativa”. (5 vals.)

5 de janeiro de 2023.

90 minutos

Direito Administrativo I

I

Nos termos da lei, a definição da política geral de transportes pertence ao Conselho de Ministros, sendo a sua execução da competência do Ministro dos Transportes.

Em 05.05.2022, o Ministro dos Transportes determinou, por via de despacho, uma nova política de transportes, privilegiando o comboio, e remetendo para a esfera das comunidades intermunicipais a definição da execução dessa política.

1) Parece-lhe válido o Despacho de 05.05.2022? (3 vals.)

— *Competência de exercício colegial e seu exercício individual: a relação entre a competência do Conselho de Ministros e os ministros em termos individuais – competência de exercício conjunto e de exercício individual;*

— *Idem: caracterização do tipo de incompetência;*

— *A renúncia da competência de execução da política a favor das comunidades intermunicipais;*

— *A relação de subordinação dos Despachos à lei: a prevalência de lei;*

— (...).

2) Podem as Comunidades Intermunicipais recusar o cumprimento do Despacho de 05.05.2022, invocando a sua ilegalidade? (2 vals.)

— *Ilegalidade do Despacho e dever de acatar ou de cumprir o seu dispositivo;*

— *Idem: a ausência de competência para recusar a aplicação de atos ilegais?*

— *Idem: o problema das comunidades intermunicipais como parte da Administração autónoma e a sua relação com um ato da tutela;*

— (...).

Em 06.06.2022, o Ministro dos Transportes emitiu o seguinte despacho: “Revogo o meu Despacho de 05.05.2022, em obediência a uma ordem do Senhor Primeiro-Ministro”.

3) Aprecie a validade deste Despacho de 06.06.2022. (3 vals.)

— *A revogação por acatamento de uma ordem entre Primeiro-Ministro e Ministro;*

— *Idem: exclusão do dever de obediência entre membros do Governo – a ausência de hierarquia administrativa;*

— *O problema da validade da revogação, ante a ausência de dever de obediência: erro sobre a existência de dever de obediência?*

— *Idem: a obediência a um ato face ao qual não existia juridicamente dever de obediência, será que inquina a validade do ato resultante de uma tal obediência?*

— (...).

- 4) Pode uma Comunidade Intermunicipal, invocando o princípio da tutela da confiança, suscitar a ilegalidade da revogação da sua competência de execução da nova política de transportes? (2 vals.)

— *Não há um direito à competência: caracterização da competência;*

— *Idem: a ilegalidade da atribuição da competência das Comunidades Intermunicipais, por via de mero despacho – o princípio da legalidade da competência;*

— *O conceito de tutela da confiança será suscetível de alicerçar a manutenção de uma norma de competência? – resposta em sentido negativo;*

— (...).

Em 07.07.2022, a CP – Comboios de Portugal, E. P. E., invocando falta de ponderação dos seus interesses, recorreu do Despacho de 06.06.2022 para o Conselho de Ministros.

- 5) Se fosse advogado da CP – Comboios de Portugal, E. P. E., como argumentaria esse recurso? (2,5 vals.)

— *Enquadramento do tema no âmbito da pluralidade e complexidade de interesses públicos;*

— *Falta de ponderação e violação da vertente positiva do princípio da imparcialidade;*

— *Erro na obediência a uma ordem de quem não é superior hierárquico – qualificação do vício (valorização de uma opinião justificada);*

— *Margem de discricionariedade e mérito da decisão;*

— *Recurso com fundamento em razões de mérito – a inconveniência de revogar uma solução que privilegiava o comboio;*

— (...).

- 6) Se fosse jurista da Presidência do Conselho de Ministros, que resposta elaboraria? (2,5 vals.)

— *A ausência de qualquer dever de ponderar tais interesses na decisão: não há violação do princípio da imparcialidade – justificação;*

— *Ausência de hierarquia administrativa entre o Conselho de Ministros e os Ministros: não há recurso hierárquico;*

— *Pode a entidade tutelada impugnar uma decisão política do Ministro da tutela?*

— *A revogação repõe a legalidade, atendendo à invalidade do Despacho de 05.05.2022;*

— (...).

II

Comente: “Por vezes, parece que a legalidade vinculativa da atuação administrativa não é a mesma que vincula os tribunais ou, pelo menos, que tem uma diferente configuração vinculativa”. (5 vals.)

- *O problema da legalidade interna: o artigo 112º, nº 5, da CRP como habilitação de uma legalidade interna especial ou contra legem – o problema da obediência a ordens e a instruções ilegais;*
- *O dever de aplicar normas inconstitucionais e ilegais como princípio geral vinculativo do agir administrativo: justificação e exceções;*
- *Idem: a prevalência administrativa do critério cronológico e da especialidade na resolução de antinomias jurídicas;*
- *Idem: a excecionalidade da aplicação do critério hierárquico pela Administração;*
- *A diferente postura dos tribunais;*
- *Valorização de um contributo pessoal do aluno;*
- (...).

5 de janeiro de 2023.

90 minutos